



**CONTRATO Nº 202/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 93.288.165/0001-91, estabelecida na Rua Angelo Rech, nº 1064, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, CEP 99560-000, e-mail: [tcheinfo@gmail.com](mailto:tcheinfo@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Niuton Gilberto Dammann**, inscrito no CPF sob nº 428.519.200-49 e portador da Cédula de Identidade nº 1026814655 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em sistemas de informática de Gestão Pública Municipal, para o Executivo e para o Legislativo do Município de Chapada/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, disposto no ANEXO I do edital.

**1.2.** As especificações dos serviços (módulos ESTIMADOS), quantidades estimadas e preço são os constantes abaixo e compreendem o estipulado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA:

<b>Módulos contratados pelo Poder Executivo</b>	<b>Valor locação mensal</b>	<b>Valor locação anual</b>	<b>Conversão de Dados, Implantação e Treinamento</b>
1. Módulo de compras e licitações	690,00	8.280,00	--
2. Módulo empenho digital	500,00	6.000,00	1.500,00
3. Módulo geração Licitacon – TCE	500,00	6.000,00	--
4. Módulo de exportação de dados das licitações para o site do município	500,00	6.000,00	--
5. Módulo geração de dados para entidades públicas externas (SICONFI, SIE, SOPS, MSC, SIAPC-PAD)	750,00	9.000,00	--
6. Módulo geração de convênio INC	550,00	6.600,00	1.950,00
7. Módulo de contabilidade	1.800,00	21.600,00	--



8. Módulo de tesouraria	890,00	10.680,00	--
9. Módulo de folha de pagamento	1.800,00	21.600,00	--
10. Módulo contracheque online (Site do município)	610,00	7.320,00	1.300,00
11. Módulo e-social	1.300,00	15.600,00	--
12. Módulo de recursos humanos	440,00	5.280,00	--
13. Módulo de fundo de aposentadoria e pensão	420,00	5.040,00	1.800,00
14. Módulo de transparência	500,00	6.000,00	--
15. Módulo de portal do contribuinte	420,00	5.040,00	--
16. Módulo de controle patrimonial	460,00	5.520,00	--
17. Módulo de controle de frotas	440,00	5.280,00	--
18. Módulo controle de estoque – almoxarifado	500,00	6.000,00	--
19. Módulo de controle de escolas	820,00	9.840,00	--
20. Módulo AEE – Atendimento Especializado da Educação	320,00	3.840,00	--
22. Módulo avaliação e efetividade do professor	270,00	3.240,00	--
23. Módulo e-professor	580,00	6.960,00	--
25. Módulo de controle de posto de saúde	570,00	6.840,00	--
26. Módulo de meio ambiente	510,00	6.120,00	--
27. Módulo de portal ambiental	510,00	6.120,00	--
29. Módulo de controle de troca-troca	480,00	5.760,00	--
32. Módulo nota fiscal eletrônica – NFS-e	760,00	9.120,00	--
34. Módulo BI	540,00	6.480,00	--
35. Módulo backup local e em nuvem (cloud)	1.760,00	21.120,00	--
36. Módulo tributário ou arrecadação	1.800,00	21.600,00	4.500,00
38. Módulo portal de recebimento online	600,00	7.200,00	--
40. Módulo EFD – REINF	500,00	6.000,00	--
46. Módulo SIM – serviço de inspeção municipal	640,00	7.680,00	--
49. Módulo de automação da cobrança tributária	620,00	7.440,00	3.000,00
54. Módulo site seguro	450,00	5.400,00	3.500,00
56. Módulo LICITACON obras	600,00	7.200,00	2.500,00



64. Módulo MGS – Monitoramento da gestão da saúde	500,00	6.000,00	1.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.900,00</b>	<b>310.800,00</b>	<b>21.850,00</b>
<b>Módulos que poderão ser contratados pelo Poder Executivo durante a vigência contratual</b>	<b>Valor locação mensal</b>	<b>Valor locação anual</b>	<b>Conversão de Dados, Implantação e Treinamento</b>
21. Módulo capacitar - capacitação do professor	350,00	4.200,00	2.300,00
24. Módulo de controle de merenda	495,00	5.940,00	1.500,00
28. Módulo de licenciamento ambiental eletrônico	700,00	8.400,00	1.700,00
30. Módulo de controle interno	450,00	5.400,00	2.500,00
31. Módulo nota fiscal eletrônica do produtor rural	1.300,00	15.600,00	3.500,00
33. Módulo protocolo de engenharia eletrônico	700,00	8.400,00	4.200,00
37. Módulo controle de processos	500,00	6.000,00	3.200,00
39. Módulo SST – segurança e saúde no trabalho	770,00	9.240,00	4.000,00
41. Módulo empenho digital móvel	600,00	7.200,00	3.800,00
42. Módulo análise de metas fiscais	525,00	6.300,00	2.600,00
43. Módulo de controle patrimonial com etiquetas (tag) RFID	2.300,00	27.600,00	7.000,00
44. Módulo portal do aluno	550,00	6.600,00	2.100,00
45. Módulo CRAS – centro de referência de assistência social	490,00	5.880,00	1.200,00
47. Módulo geração de protestos	600,00	7.200,00	3.000,00
48. Módulo obras	660,00	7.920,00	2.000,00
50. Módulo controle de água	630,00	7.560,00	2.800,00
51. Módulo LDO – lei de diretrizes orçamentárias	720,00	8.640,00	5.100,00
52. Módulo LOA – lei orçamentária anual	450,00	5.400,00	5.100,00
53. Módulo PPA – plano plurianual	450,00	5.400,00	5.100,00
55. Módulo DES-IF	1.400,00	16.800,00	4.500,00
57. Módulo PGC - planejamento e gerenciamento de contratação anual	750,00	9.000,00	3.000,00
58. Módulo ITBI digital com assinatura eletrônica	485,00	5.820,00	1.500,00
59. Módulo ISS digital	485,00	5.820,00	1.500,00



60. Módulo central de vagas (escola)	350,00	4.200,00	1.000,00
61. Módulo de assinatura eletrônica de alvará	750,00	9.000,00	3.500,00
62. Locação módulo censo escolar – INEP (escolas) para o executivo municipal	350,00	4.200,00	1.000,00
63. Módulo emissão de alvará pelo site	710,00	8.520,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.520,00</b>	<b>222.240,00</b>	<b>83.700,00</b>
<b>Serviços para o Executivo</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>	
72. Hora técnica in loco – 200 horas	200,00	40.000,00	
73. Hora técnica remota – 200 horas	160,00	32.000,00	
<b>VALOR TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>		<b>R\$ 755.010,00</b>	

**1.3.** Todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, deslocamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos são de responsabilidade do contratado.

**1.4.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração deste município, no prazo máximo 05 (cinco) dias.

**1.5.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, sob o Regime de Execução empreitada por preço global.

**1.6.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO:**

**2.1.** A rede que os CONTRATANTES utilizam, opera com o sistema operacional Windows com servidor Linux e os sistemas deverão operar com esta tecnologia, ou tecnologia compatível.

**2.2.** Todos os sistemas licitados deverão conter relatórios para análise dos setores administrativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS.

**2.3.** O sistema deverá possuir uma rotina de backup, podendo o sistema ter a opção de realizar o próprio backup físico e/ou em local remoto (nuvem) automaticamente.

**2.4.** O Prazo para instalação, migração e conversão de dados dos sistemas deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura do contrato.



**2.5.** A CONTRATADA deverá prestar acompanhamento aos usuários, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores (sempre que necessário), em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, livre de cobrança de hora técnica.

**2.6.** Não havendo homologação da liberação completa dos sistemas implantados, caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o CONTRATANTE busca garantia de continuidade em seu processo de gestão, bem como, atendimento às obrigações legais quanto às prestações de contas do município e da Câmara junto aos órgãos fiscalizadores.

**2.7.** Fica a critério do CONTRATANTE, a definição de prioridades para a utilização do sistema, o qual deverá prever controle de acesso às funções dos módulos através do uso de senhas. Além disso, deverá utilizar senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário.

**2.8.** No que se refere aos direitos de acesso aos Módulos do Sistema e informações da base de dados, permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados.

**2.9.** Somente poderão ser faturadas as atividades concluídas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**2.10.** Fica o Município Contratante isento de gerar qualquer layout para a conversão dos dados.

**2.11.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

**2.12.** Na ocorrência da CONTRATADA já ser fornecedora atual do sistema informatizado utilizado pelo CONTRATANTE não será cobrado/pago os Serviços de *Conversão de Dados, Implantação e Treinamento* dos módulos já existentes.

**2.13. O CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os módulos licitados.**

**2.14.** Na ocorrência da CONTRATADA necessitar de alteração do atual sistema, será de inteira responsabilidade da mesma, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, a conversão do sistema atual para o novo sistema.

**2.14.1.** A migração e conversão do sistema atual para o novo sistema deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura deste contrato.

**2.14.2.** Fica o CONTRATANTE isento de gerar qualquer layout para conversão dos dados.

**2.14.3.** O sistema integrado de Gestão Pública deverá ser instalado no servidor Linux do CONTRATANTE, e no servidor da Câmara Municipal de Vereadores, com utilização em rede Windows nas estações de trabalho, para no mínimo 50 (cinquenta) usuários simultâneos, atendendo as especificações constantes deste Termo de Referência.

**2.15.** Os Sistemas deverão garantir a integridade dos dados.



**2.16.** Os menus do Sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.

**2.17.** Deverá existir a integração entre os diversos sistemas, permitindo que os diversos setores da Administração possam trabalhar de forma conjunta.

**2.18.** Os Sistemas deverão ser instalados em servidor Linux rodando sistema operacional de livre distribuição, e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da Rede ou Internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do Sistema.

**2.18.1.** O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto deste edital, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado.

**2.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rotina com possibilidade de o Município e a Câmara fazer backups em um dispositivo físico por ela escolhido.

**2.20.** É obrigação da CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que os mesmos estiverem em desacordo com o solicitado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato que será firmado entre as partes.

**2.21.** O CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, quando julgado necessário, optar pela não contratação de algum dos módulos licitados, bem como aditivá-los ou suprimi-los do futuro contrato.

**2.22.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**2.23.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da Prestação de apoio a gestão e execução dos serviços objeto desta licitação.

**2.24** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**2.25.** O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

**2.26.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**3.1.** O valor total da presente contratação é R\$ 755.010,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e dez reais). Serão pagos apenas os módulos atualmente em uso, conforme tabela do item 1.

**3.1.1** Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.2.** O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o Banco Sicredi, Agência 0258, Conta Corrente 05156-0.

**3.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.5.1** Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

**3.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.7.** Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**3.8** Em caso de renovação do contrato, mediante termo aditivo, será concedido ao licitante reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33904006000000 1500 E 2358.2 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0401 10 301 0107 2141 33904006000000 1500 E 6298.7 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0401 10 301 0107 2141 33904006000000 1600 E 6299.5 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0501 04 122 0012 2017 33904006000000 1500 E 12912.7 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0501 04 129 0012 2132 33904006000000 1500 E 13664.6 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0701 04 122 0002 2023 33904006000000 1500 E 18042.4 LOCAÇÃO SOFTWARE



0701 18 541 0063 2057 33904006000000 1500 E 19080.2 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0703 20 609 0082 2027 33904006000000 1500 E 23731.0 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0801 12 122 0002 2028 33904006000000 1500 E 24604.2 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0802 12 361 0046 2033 33904006000000 1500 E 25891.1 LOCAÇÃO SOFTWARE  
0901 04 122 0002 2048 33904006000000 1500 E 40319.9 LOCAÇÃO SOFTWARE

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar de 02 de setembro de 2024.

**5.2.** O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

**5.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**5.4.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**5.5.** Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.** Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo I - Termo de Referência.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.4.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por aditivo contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**7.1.1.** O não cumprimento do prazo constante no item 6.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

**7.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**7.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A CONTRATADA deverá:

I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **9.1 A CONTRATANTE deverá:**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Administração Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO o Sr. Niuton Gilberto Dammann.

**12.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da Servidor Sra. Luciane Vogt.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.



### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 30 de agosto de 2024.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**

Niuton Gilberto Dammann

CONTRATADA

#### Testemunhas:

**Luciane Vogt**

885.700.290-04

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 202/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**.